

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional Nº 20/1990/A de 27 de Dezembro

Alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990

Nos termos do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 299.º e do n.º 1 do artigo 234.º, ambos da Constituição, e na alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da revisão do orçamento

São aprovados pelo presente decreto legislativo regional as alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores, bem como ao conjunto dos programas de investimento de cada secretaria regional para o ano de 1990. constantes dos mapas I a V em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Execução das alterações me orçamento da Região Autónoma dos Açores

O Governo Regional procederá à execução das alterações ao orçamento da Região Autónoma dos Açores de harmonia com o presente decreto legislativo regional.

Artigo 3.º

Condições gerais dos empréstimos

A alínea a) do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

- a) Não ultrapassarem o montante global de 10 milhões de contos, sendo 2 milhões de contos de curto prazo.

Artigo 4.º

Vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro

Mantêm-se em vigor as disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, que não forem contrariadas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 5 de Dezembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Mapa I

Receita da RAA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 22-1-1991

Mapa II

Despesas por departamentos e por capítulos da RAA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 4 de 22-1-1991.

Mapa III

Resumo das despesas por grandes agregados económicos

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 4 de 22-1-1991.

Mapa IV

Classificação funcional das despesas públicas

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 22-1-1991.

Mapa IV

Plano para 1990

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 22-1-1991.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/91/A, de 9 de Janeiro

Instituí os prémios de Jornalismo parlamentar

Considerando que importa dar a conhecer o trabalho parlamentar, desenvolvido no âmbito da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, quer a nível do Plenário quer das comissões, e que esse conhecimento é essencial para a sua afirmação como primeiro órgão da autonomia regional, e ainda atendendo a que os órgãos da comunicação social desempenham um papel imprescindível na divulgação dos problemas políticos regionais, assumidos como um factor essencial à consolidação da autonomia:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve aprovar o seguinte:

1 - Criar três prémios de reportagem parlamentar destinados a galardoar as melhores reportagens sobre a actividade do Plenário e das comissões da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ficando reservado ao júri o direito de não atribuir qualquer dos prémios instituídos desde que a qualidade das reportagens não o justifique.

2 - Fixar o valor dos prémios nos seguintes montantes, actualizáveis periodicamente:

Reportagem divulgada nos jornais - 100 000\$;

Reportagem divulgada na rádio - 150 000\$;

Reportagem divulgada na televisão - 200 000\$.

3 - Incumbir a Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores de estabelecer um protocolo com o Clube dos Jornalistas, visando:

Elaborar um regulamento que estabeleça as condições de participação dos concorrentes;

Estabelecer regras regulamentares sobre a constituição e funcionamento do júri, que deverá ser composto por jornalistas ou outros profissionais da comunicação social que possuam profundo conhecimento da realidade açoriana, dos quais apenas um será designado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e não terá direito a voto;

Encarregar aquela associação dos demais actos necessários à atribuição dos prémios.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 5 de Dezembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.